

CONVÊNIO POR ADESÃO Nº 01/2018 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO
FEDERAL E A GEAP AUTOGESTÃO EM
SAÚDE.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DF – ADASA, CNPJ 07.007.955/0001-10, com sede no SAAN estação Rodoferroviária sobre loja, neste ato representada por seu Diretor Presidente Substituto, ISRAEL PINHEIRO TORRES, Carteira de Identidade nº ~~201110~~ e CPF nº ~~0304541188~~, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e de outro lado, a GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 036.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 1º, 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada GEAP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, LEOPOLDO JORGE ALVES NETO, portador da Carteira de Identificação nº: ~~201110~~ SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº ~~0304541188~~, nomeado pela RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 296/2018 de 30/05/2018, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO POR ADESÃO, com fulcro no art. 230, da Lei nº 8.112/90 e demais disposições pertinentes, sujeitando-se especialmente à Lei nº 9.656/98, às Resoluções Normativas/ANS/nº 137/06, 195/09, 279/2011 e normas subsequentes, e as que lhe sucederem e, ainda, ao Estatuto da GEAP e aos Regulamentos dos seus Planos, na forma das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio por Adesão tem por objetivo a prestação de assistência à saúde complementar aos servidores e empregados ativos e aposentados da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, e seus respectivos grupos familiares definidos, proporcionando a possibilidade de ingresso no Plano de Saúde do GEAP-Referência registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar, sob o número 455.830/07-8, na modalidade de Coletivo Empresarial, com abrangência nacional, administrado pela GEAP Autogestão em Saúde, ou quaisquer outros por ela administrados, desde que devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

9.9.

1.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DF – ADASA.

Para efeito do presente Convênio por Adesão, a ADASA torna-se Patrocinador – pessoa jurídica que adere aos Planos de Saúde administrados pela GEAP Autogestão em Saúde – nos termos do inciso III do artigo 12 da Resolução Normativa nº 137, de 14 de novembro de 2006, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.2. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DF – ADASA.

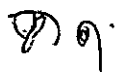
Para efeito deste Convênio são considerados beneficiários os titulares, dependentes e grupo familiar.

Parágrafo Primeiro – Podem aderir aos Planos de Saúde da GEAP como titulares:

- I - O servidor ativo, enquanto durar o vínculo funcional com a Patrocinadora;
- II - O servidor inativo, enquanto permanecer incluído na folha de pagamento da Patrocinadora;
- III - O ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DF – ADASA.**

Parágrafo segundo – Poderão ser inscritos como dependentes do titular dos Planos de Saúde da GEAP:

- I - O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;
- II - O companheiro ou companheira de união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- III - A pessoa separada judicialmente, divorciada ou de união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- IV - Pai, padrasto, mãe, madrasta, que vivam sob a dependência econômica do titular (somente para os planos GEAP Saúde II e GEAP Saúde Vida);
- V - Os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;



VI - Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e

VII - Criança ou adolescente sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nos incisos "IV" e "V".

Parágrafo Terceiro – A existência de dependente constante nos incisos I e II do parágrafo anterior inibe a possibilidade de inscrição do dependente constante do inciso III do mesmo parágrafo.

Parágrafo Quarto – Poderão ser inscritos como grupo familiar do titular nos Planos de Saúde da GEAP:

- I - Filhos (as) e enteados (as) que não detêm a condição justificadora para serem dependentes do titular nos planos;
- II - Cônjuge ou companheiro (a) dos filhos e enteados;
- III - Netos (as);
- IV - Enteados (as) do filho;
- V - Filhos (as) do (a) enteado (a);
- VI - Irmãos (ãs);
- VII - Cunhados (as);
- VIII - Sobrinhos (as);
- IX - Mãe ou madrasta;
- X - Pai ou padrasto;
- XI - Sogro e sogra;
- XII - Tios (as);
- XIII - Bisnetos (as);
- XIV - Criança ou adolescente, tutelado ou sob guarda.

Parágrafo Quinto – Os servidores em licença sem remuneração poderão ser inscritos desde que arquem integralmente com o valor da contribuição.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSCRIÇÃO, MIGRAÇÃO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

É voluntária a inscrição, a migração e a exclusão de qualquer beneficiário nos Planos de Saúde da GEAP de que trata o presente Convênio.

Parágrafo Primeiro - A inscrição se dará por meio de opção formal em instrumento a ser firmado com o titular, denominado "Termo de Adesão ao Plano", com a autorização do órgão, ao qual o beneficiário adere às regras, cláusulas e definições constantes deste Convênio e dos Regulamentos dos Planos de Saúde da GEAP.

Parágrafo Segundo - A inscrição nos Planos de Saúde da GEAP somente será processada e adquirirá validade a partir da data de recebimento do formulário de inscrição pela GEAP.

Parágrafo Terceiro – Para os beneficiários que optarem em migrar de Plano de Saúde da GEAP, não será necessária a autorização do órgão, podendo ser realizada diretamente nas Gerências Estaduais da GEAP.

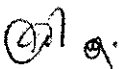
Parágrafo Quarto – A comunicação à GEAP acerca da inscrição de beneficiário será realizada pelo órgão entre os dias 20 e 30 de cada mês, sendo que após esse período a GEAP efetivará a movimentação cadastral.

Parágrafo Quinto – Os titulares, seus dependentes e respectivos membros do grupo familiar poderão migrar entre os planos de saúde oferecidos pela GEAP. A migração ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Sexto - O beneficiário que migrar para outro plano ofertado pela GEAP não será isentado da cobrança de eventuais débitos financeiros oriundos do plano anterior.

Parágrafo Sétimo - O cancelamento das inscrições dos Planos de Saúde da GEAP de que trata o presente Convênio por Adesão ocorrerão nas seguintes situações:

- I - Por vontade expressa do titular;
- II - Exoneração ou dispensa do cargo;





- III - Redistribuição do cargo a outro órgão ou entidade não coberta pelo respectivo plano;
- IV - Licença sem remuneração;
- V - Decisão administrativa ou judicial;
- VI - Por fraude, comprovada mediante apuração em processo interno da GEAP, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis;
- VII - Inadimplência de contribuição ou participação, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- VIII - Por rescisão do Convênio;
- IX - Por óbito; e
- X - Por perda da pensão.

Parágrafo Oitavo – É assegurado ao titular do plano o direito de se manter nos planos de Saúde da GEAP nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência do vínculo funcional ou empregatício, desde que arque integralmente com o valor da contribuição, conforme regulamentos dos Planos de Saúde da GEAP, nas seguintes situações:

I – No caso de exoneração ou dispensa do cargo, o período de manutenção será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, sendo extensivo a todos os dependentes e o grupo familiar inscritos quando do cancelamento da inscrição do titular no plano, não sendo mais permitidas inscrições de dependentes.

II - A disposição prevista no caput não exclui a possibilidade de inclusão de novo cônjuge e filhos do ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa, aposentado ou em licença sem vencimentos/afastamento legal, no período de manutenção da condição de beneficiário.

III – No caso de licença sem vencimento ou de afastamento legal, a manutenção será por tempo correspondente à licença sem vencimento ou afastamento legal, sendo extensivo, obrigatoriamente, a todos os dependentes e grupo familiar inscritos no plano, sendo previstas novas inscrições de dependentes e beneficiários integrantes do grupo familiar do titular.



Parágrafo Nono - Somente poderá se inscrever como titular auto patrocinado o servidor que, formalmente, optar pela manutenção no plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação inequívoca da unidade de recursos humanos da Patrocinadora/Conveniada da GEAP.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO COMO PATROCINADOR

A contribuição mensal da **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DF – ADASA**, para custeio dos Planos da GEAP por Titular e Dependente inscrito no âmbito deste Convênio, corresponderá nas normas definida pela Portaria/ADASA nº 178, de 12 de julho de 2018, publicado no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO DO TITULAR

A contribuição financeira mensal dos titulares destinada exclusivamente para custeio dos Planos de Saúde da GEAP, para si e seus dependentes, na forma estabelecida na Cláusula Terceira, corresponderá aos valores aprovados pelo Conselho de Administração da GEAP – CONAD, por beneficiário inscrito, deduzido o valor da contribuição mensal do órgão a que o beneficiário faz jus, observada as normas definida pela Portaria/Adasa nº 178 de 12 de julho de 2018, publicado no DODF nº 133 de 16 de julho de 2018, legislação que rege a matéria, os Regulamentos dos Planos, bem como as disposições estatutárias da GEAP, mediante arrecadação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – Os valores individuais das contribuições integrais dos planos do titular e dependentes corresponderão os valores da tabela abaixo:

Faixa Etária Plano	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou +
GEAP- Referência	265,49	305,30	351,10	403,78	464,34	538,65	651,78	847,28	1.143,84	1.327,45
GEAPEssencial	280,75	322,86	371,28	427,00	491,03	569,59	689,21	895,99	1.209,58	1.403,78
GEAPClássico	296,02	340,42	391,45	450,22	517,73	600,55	726,67	944,69	1.275,33	1.480,05
GEAPSaúde II	305,15	350,94	403,59	464,13	533,74	619,14	749,14	973,89	1.314,76	1.525,85
GEAPFamília	335,67	386,03	443,95	510,54	587,11	681,05	824,05	1.071,28	1.446,24	1.678,44
Referência-Vida	336,08	386,51	444,48	511,16	587,83	681,91	825,11	1.072,61	1.448,04	2.014,94
Saúde-Vida	386,32	444,25	510,89	587,55	675,66	783,79	948,36	1.232,87	1.664,36	2.317,89
GEAP Para Você DF	225,67	259,51	298,44	343,21	394,69	457,85	554,01	720,19	972,26	1.128,33

219

h

Parágrafo Segundo – A variação dos valores de contribuição por faixa etária observará o disposto na Resolução Normativa/ANS nº 63, de 22 de dezembro de 2003, ou outro normativo que venha a substituí-la.

Parágrafo Terceiro – A contribuição financeira a que se refere o *caput* será consignada em folha de pagamento. Em caso de impossibilidade administrativa, o pagamento da contribuição financeira deverá ser feito por meio de título de cobrança bancária ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança, observadas as definições do plano de custeio estabelecidas pelo Conselho de Administração da GEAP – CONAD.

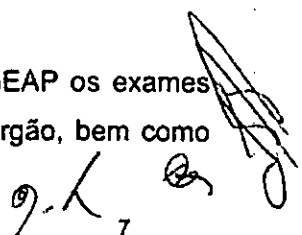
Parágrafo Quarto - O valor da contribuição de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser atualizado anualmente, sempre que a reavaliação atuarial recomendar, conforme Resolução própria votada, aprovada e editada pelo Conselho de Administração – CONAD, garantindo-se que a atualização não ocorrerá em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto – Os titulares dos planos poderão inscrever beneficiários do grupo familiar, observando-se o Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira do presente Convênio por Adesão, desde que arquem com a contribuição individual e integral para cada integrante do grupo familiar inscrito nos Planos de Saúde da GEAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COBERTURAS GARANTIDAS

Os Planos de Saúde da GEAP contemplarão a assistência médica ambulatorial, hospitalar, fisioterápica, psicológica, fonoaudiológica, farmacêutica e odontológica (conforme o plano oferecido), nos limites previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas Diretrizes de Utilização – DUT vigentes, definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, assim como nos Regulamentos dos Planos de Saúde da GEAP.

Parágrafo Único – Não estão cobertos pelos Planos de Saúde da GEAP os exames admissionais, demissionais ou equivalentes, de responsabilidade do órgão, bem como

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

os procedimentos e exames não contemplados pelo Rol instituído pela ANS e os legalmente excluídos, nos termos do art. 10 da lei nº 9.656/98.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CARÊNCIAS

Para que o beneficiário tenha direito às coberturas oferecidas pelos Planos de Saúde da GEAP será exigido o cumprimento de carência, conforme Regulamento dos Planos.

A carência será contada a partir da data de inscrição do beneficiário. Os beneficiários que se inscreverem no plano de saúde **GEAP-Referência** cumprirão os seguintes períodos de carência:

- I - para urgências e emergências: 24 horas;
- II - para as demais coberturas: 120 (cento e vinte) dias;
- III - para partos a termo: 300 (trezentos) dias.

Parágrafo Primeiro – A antecipação de contribuições mensais não abreviará os prazos de carência estipulados neste artigo.

Parágrafo Segundo – Se a inscrição do beneficiário ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência deste convênio, não será exigida qualquer forma de carência.

Parágrafo Terceiro – Ao beneficiário oriundo de outra operadora é assegurada a isenção de carência ambulatorial nos planos de Saúde da GEAP, desde que a adesão ocorra no prazo de 30 (trinta) dias da rescisão do contrato anterior.

CLÁUSULA NONA – DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

A GEAP adotará, como mecanismo de regulação, a autorização prévia para os procedimentos e serviços em saúde, bem como a cobrança da coparticipação pelo uso dos serviços prestados – para os planos em que há previsão de cobrança de coparticipação, conforme previsto nos Regulamentos dos Planos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COPARTICIPAÇÃO PELO USO DOS SERVIÇOS

Os titulares serão responsáveis pelo pagamento dos valores correspondentes à coparticipação no custeio dos serviços utilizados, para si, seus dependentes e grupo





familiar, observando-se os valores e percentuais constantes nos regulamentos dos planos, que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Único – São isentos do pagamento dos valores previstos no *caput* os beneficiários inscritos nos planos que não preveem cobrança de coparticipação pelos serviços utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REPASSE DE RECURSOS

A contribuição de responsabilidade do Patrocinador, denominada *per capita*, deverá ser repassada à GEAP até o 5º (quinto) dia útil subsequente à competência a que se refere, acrescida das importâncias da contribuição e coparticipação dos titulares e dependentes inscritos nos planos de saúde, quando consignadas em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – Os recursos mencionados no *caput* desta Cláusula serão creditados pela **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DF – ADASA**, em favor da GEAP na conta corrente nº 3307-3, agência nº 6412-2, do Banco do Brasil.

Parágrafo segundo – As importâncias referidas no *caput* desta Cláusula terão seus valores corrigidos pelo INPC *pro rata die* ou outro índice oficial do Governo Federal que venha a substituí-lo, quando não creditadas na data pactuada.

Parágrafo Terceiro – O repasse do *per capita* deverá ocorrer de forma integral, independente da data de adesão ou exclusão do beneficiário, conforme disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A GEAP apresentará a **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DF – ADASA**, anualmente, quadro demonstrativo onde figure, detalhadamente, a receita arrecadada e as despesas com os titulares e dependentes dos Planos de Saúde da GEAP.

Parágrafo Único – A Prestação de Contas final deverá ser apresentada a **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DF – ADASA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DF – ADASA.

Constituem obrigações da **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DF – ADASA**.

I - Repassar para a GEAP os valores de contribuição e participação dos titulares e dependentes.

Manter a regularidade no repasse do *per capita* até a comunicação relativa à exclusão dos beneficiários do Plano, observado o Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta do Presente Convênio por Adesão, conforme disponibilidade orçamentária do **PATROCINADOR**

II - Indicar servidor para ser o responsável pela gestão deste Convênio junto a GEAP.

III - Obter autorização expressa dos titulares para consignar em folha de pagamento os valores decorrentes das contribuições e coparticipações.

IV - Encaminhar à GEAP os formulários de inscrição de novos beneficiários, titulares e dependentes, com as informações necessárias para o seu cadastramento e recebimento do Cartão de Identificação de Beneficiário – CIB.

V- Encaminhar mensalmente à GEAP entre os dias 20 e 30 de cada mês a relação nominal de todos os titulares excluídos da cobertura financeira do **PATROCINADOR**, por qualquer motivo que lhes subtraia, definitiva ou temporariamente, o direito aos Planos de Saúde da GEAP.

VI- A lista nominal dos titulares excluídos deverá ser acompanhada de documento que garanta a opção de manutenção da condição de beneficiário, de que gozava quando da vigência do vínculo funcional.

VII- Cadastrar no Sistema Único de Recursos Humanos – SIGRH, os servidores, titulares e dependentes, mantendo-o atualizado; e

VIII- Fornecer à GEAP, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação do beneficiário, a relação dos cancelamentos voluntários.



Parágrafo Único. Para fins do inciso VIII, a exclusão dos beneficiários ocorrerá na data da ciência pela GEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA GEAP

Constituem obrigações da GEAP:

- I - Viabilizar aos beneficiários inscritos, por meio de sua rede de prestadores de serviço contratada, os programas de assistência ambulatorial, hospitalar e odontológica previstos nos Planos de Saúde da GEAP, em nível nacional.
- II - Administrar o comando das inclusões e exclusões das contribuições mensais, assim como da cobrança das coparticipações no custeio dos serviços utilizados pelos beneficiários.
- III - Disponibilizar, aos titulares dos Planos de Saúde da GEAP, demonstrativo detalhado dos procedimentos utilizados pelos beneficiários, com a indicação do prestador do serviço, data de sua realização e valor da coparticipação.
- IV - Designar pessoa responsável pelo relacionamento com a **ADASA**.
- V - Disponibilizar, até o dia 10 de cada mês, a relação nominal dos beneficiários ativos, incluídos e excluídos por e-mail via tabela;
- VI - Encaminhar mensalmente a **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DF – ADASA**, arquivo para consignação, contendo valores de contribuição e coparticipação dos beneficiários copatrocinados para desconto em folha de pagamento. Em caso de impossibilidade administrativa, haverá o envio de título de cobrança bancária ao servidor;
- VII - Disponibilizar aos beneficiários, no portal corporativo da GEAP - www.geap.com.br, o acesso irrestrito a todas as características dos Planos de Saúde da GEAP, Rede de Prestadores de Serviços da GEAP, Regras de Coparticipação e Regulamentos dos Planos.
- VIII - Efetuar a exclusão do beneficiário na forma do § 3º do art. 7º da Resolução Normativa da ANS nº 412, de 2016, ou outro normativo que vier a substituí-la, após apurada a solicitação de exclusão apresentada ao no prazo de que trata o §1º do art. 7º da Resolução Normativa – RN/ANS nº 412/2016, ou outro normativo que vier a substituí-la.

IX – Fornecer ao beneficiário titular o comprovante de recebimento da solicitação de exclusão apresentada diretamente à operadora, nos termos do art. 9º da RN/ANS nº 412/2016, ou outro normativo que vier a substituí-la.

X - informar a exclusão de que trata o inciso anterior ao **PATROCINADOR**, na data de sua ocorrência.

XI – prestar ao titular, no caso de solicitação de exclusão do plano, as informações de que trata o caput do art. 15 da RN/ANS nº 412/2016, na forma do art. 16 da mesma Resolução Normativa, ou outro normativo que vier a substituí-la.

XII – fornecer ao titular, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da exclusão, comprovante da efetiva exclusão do plano de saúde, no qual deve constar detalhadamente as cobranças de serviços que serão efetuadas pela operadora, e eventuais cobranças vincendas decorrentes da utilização do plano, e que ainda não foram comunicadas, pelo prestador de serviços, à **GEAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio por Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio por Adesão poderá ser alterado por acordo celebrado entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

A GEAP Autogestão em Saúde se obriga a manter sigilo com relação a toda e qualquer informação relativa aos beneficiários, fornecida pela **DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DF – ADASA** à GEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE INGRESSO DOS BENEFICIÁRIOS EM PLANO DIFERENCIADO

O servidor ou empregado, ativo e aposentado e o pensionista vinculados à **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DF – ADASA**,





poderão optar por quaisquer dos planos oferecidos pela GEAP-Autogestão registrados na ANS, sendo-lhes garantida a contrapartida patronal na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste Convênio.

Parágrafo Primeiro – A contribuição financeira mensal dos Titulares destinada exclusivamente para custeio dos planos de que tratam o caput desta cláusula, para si e seus dependentes corresponderá aos valores aprovados pela GEAP Autogestão em Saúde, observada a legislação que rege a matéria, o Regulamento do Plano, bem como as disposições estatutárias da GEAP Autogestão em Saúde e o disposto na Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo – As condições de cobertura assistencial, requisitos de elegibilidade, segmentação, acomodação, carência e demais garantias dos produtos de que tratam o caput desta Cláusula são aquelas previstas nos regulamentos dos planos, bem como nos normativos da ANS.

Parágrafo Terceiro – É facultado ao Titular a sua migração e de seus dependentes para qualquer dos planos oferecidos pela GEAP Autogestão em Saúde.

Parágrafo Quarto – A GEAP Autogestão em Saúde somente poderá oferecer novos planos aos beneficiários após expressa manifestação de aceitação, pela **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DF – ADASA**, os produtos ofertados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio por Adesão poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I – Imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- II – Por violação das cláusulas pactuadas neste Convênio por Adesão, Estatuto da GEAP e Regulamento dos Planos de Saúde da GEAP.
- III – Por atraso, pelo período de 60 (sessenta) dias, do repasse ou o inadimplemento da contribuição da **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO**

BÁSICO DO DF – ADASA, *per capita*, conforme obrigação estabelecida no inciso II da Cláusula Décima Terceira.

IV – Por superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, por extrato, em Diário Oficial, correndo as despesas às expensas da **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DF – ADASA**.

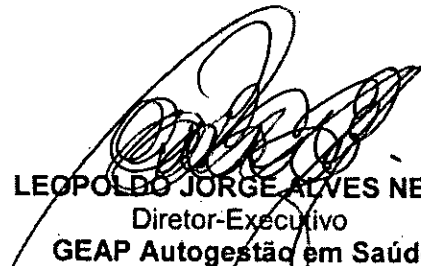
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

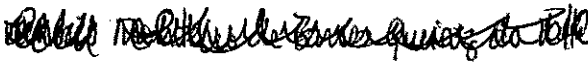

Para validade do pactuado, firmou-se este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, na presença das testemunhas assinadas, para que surta seus jurídicos efeitos.


Brasília- DF, 29 de outubro de 2018.


ISRAEL PINHEIRO TORRES
Diretor Presidente – Substituto
ADASA


LEOPOLDO JORGE ALVES NETO
Diretor-Executivo
GEAP Autogestão em Saúde

Testemunhas

Nome 
CI/CPF 

Nome: 
CI/CPF 